

**MINUTA DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL
Nº 0XX/2025 – CSC**

PREÂMBULO

O ESTADO DO AMAZONAS, através do **CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC**, previsto na Lei Delegada nº 122, de 15/10/2019, torna público que fará realizar **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE TÉCNICA E PREÇO, com inversão de fases**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e nos termos deste Edital e seus anexos.

As referências às normas aplicáveis no Brasil e às aplicáveis especialmente a este Edital deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as modifiquem ou substituam.

1. DO OBJETO E DO TIPO DE LICITAÇÃO

- 1.1** O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS E COMPLEMENTARES À ADMINISTRAÇÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DAS SEGUINTE UNIDADES PRISIONAIS**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, obedecidas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2** O critério de julgamento adotado será o de **TÉCNICA E PREÇO**, sob forma de execução indireta, pelo regime misto (empreitada por preço unitário e por preço global).
- 1.3** A presente LICITAÇÃO adotará como critério de julgamento a **MELHOR TÉCNICA COMBINADA COM O MENOR PREÇO**, conforme disposto no art. 33, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, expresso por meio da combinação de Nota Técnica (NT), a qual será conferida o peso 60 (sessenta), equivalente a 60% (sessenta por cento), com uma Nota de Preço (NP), à qual será conferida o peso 40 (quarenta), equivalente a 40% (quarenta por cento).

2. LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO E DOCUMENTAÇÕES

2.1 Os envelopes deverão ser entregues no local, data e horário seguintes:

2.1.1 ENDEREÇO: Centro de Serviços Compartilhados – CSC – Rua Belo Horizonte, nº 1420, Bairro Adrianópolis – Manaus – AM. Horário de funcionamento: de 08h às 14h, de segunda à sexta-feira:

- a) No Protocolo do Centro de Serviços Compartilhados **na forma do item 4**, em até 1 (um) dia útil antes da data de abertura do certame; ou
- b) Na sala onde será processada a abertura do certame no **dia xx/xx/2025, às xx:xx horas**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam as condições exigidas neste Edital, observada a necessária qualificação.

3.2 A prestação integrada de serviços, tal como demandado pela presente contratação, só poderá ser realizada por meio da atuação consorciada, na qual:

3.2.1 Uma empresa será especializada em segurança privada, devidamente registrada e autorizada pela Polícia Federal, com exclusividade no desempenho da atividade de vigilância armada;

3.2.2 A outra empresa consorciada, nos termos do art. 68, inciso II da Lei nº 14.133/2021, deverá comprovar ser pertencente ao ramo de atividade pertinente e compatível com a execução das demais funções operacionais do objeto contratual, devendo apresentar inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à atividade de gestão e operacionalização de unidades prisionais, ou atividade similar correlata, conforme registrado em seu CNPJ e objeto social.

3.3 A participação sob a forma de consórcio deverá observar às seguintes condições, sob pena de exclusão do certame:

3.3.1 O consórcio deverá ser composto por empresas que satisfaçam aos termos e condições deste Edital;

3.3.2 Apresentação de Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, por documento particular, discriminando: designação do consórcio, endereço, empreendimento, motivo de constituição do consórcio e indicação da empresa líder, que será responsável por sua representação

perante a Administração, bem como demais informações que o consórcio julgar pertinente;

- 3.3.3** Organização, objetivos e composição do consórcio, com a indicação do percentual de participação e do escopo dos serviços relativo a cada empresa perante o consórcio;
 - 3.3.4** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na execução do contrato;
 - 3.3.5** As empresas consorciadas não poderão participar, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
 - 3.3.6** Concessão de poderes à empresa líder pela direção, representação e a administração do consórcio perante o órgão Contratante e perante terceiros pelas obrigações assumidas pelo consórcio, inclusive com poderes expressos, irrevogáveis e irretiráveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, receber citação, assinar quaisquer documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto da licitação;
 - 3.3.7** Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, bem como o endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;
 - 3.3.8** Eleição do foro da cidade de Manaus-AM, como único competente para dirimir quaisquer questões relacionadas com a constituição do Consórcio e o seu relacionamento com o Governo do Amazonas;
 - 3.3.9** O consórcio não terá composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência do órgão Contratante até a conclusão dos serviços que vierem a ser contratados, sendo vedada a alteração da composição do consórcio durante o processo licitatório, observadas as condições estabelecidas no § 5º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;
 - 3.3.10** O consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;
 - 3.3.11** O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos moldes do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio; e
 - 3.3.12** Consórcio composto de até 02 (duas) empresas.
- 3.4** Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do contrato a eles necessários:
- 3.4.1** Empresa estrangeira que não estejam autorizadas a funcionar no País, nem interessado que se encontre sob falência (conforme Lei nº 11.101/05), concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que

seja sua forma de constituição, nem aquela que tenha sido declarada inidônea ou esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 3.4.2** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º e §2º e 14 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais disposições legais referentes;
- 3.4.3** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e
- 3.4.4** Pessoa física ou jurídica, isoladamente ou na forma de consórcio que ostentem sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, constantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

4 CREDENCIAMENTO

- 4.1** A representação do Consórcio junto ao **CSC** formalizar-se-á com a apresentação dos atos constitutivos, estatutos ou contratos sociais das empresas, procuração pública ou particular ou credenciamento, na forma seguinte:
 - 4.1.1** No dia, horário e local estabelecidos no **item 2** deste Edital, se presente à sessão, o representante do Consórcio deverá apresentar documento que o credencie a participar desta licitação respondendo por sua representada, devendo, ainda, identificar-se civilmente exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto.
 - 4.1.2** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou instrumento particular de procuração, neste caso, de acordo com o **Modelo de Carta de Credenciamento**, no qual constem expressos poderes para atuar em todas as fases desta licitação, inclusive para decidir quanto à interposição e renúncia ao direito de recurso, desistências, dar descontos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante/ outorgante.
 - 4.1.3** Em caso de credenciamento por procurador ou substabelecimento é obrigatória a apresentação da Procuração original ou fotocópia autenticada, que concede poderes ao Procurador, acompanhado de ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa comprovando que o

outorgante possui competência para conceder poderes ao outorgado para apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de abertura de propostas e de documentos de habilitação, oferecer lances verbais, assinar ata, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, prestar declaração, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do mandato.

- 4.2** Caso o licitante não seja cadastrado no CCF/AM, deverá informar endereço eletrônico para as devidas notificações.

5 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- 5.1** Para o julgamento e classificação das propostas e documentação será adotado o critério de **TÉCNICA E PREÇO**, observados os prazos máximos para a entrega do objeto, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Edital e seus Anexos.
- 5.2** Nesta licitação será dotado o modo de disputa “**FECHADO**”, sendo vedada a apresentação de lances.
- 5.3** Iniciada a sessão não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente do CSC.
- 5.4** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, para:
- 5.4.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e/ou
 - 5.4.2** sanear erros ou falhas que não alteram a substância das propostas de preços, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; e/ou
 - 5.4.3** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e documentações.
- 5.5** O Licitante que apresentar a Proposta de Preços em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus anexos ou com irregularidades substanciais, será considerado desclassificado nesta fase.
- 5.6** Serão desclassificadas as propostas:
- 5.6.1** Que contiverem vícios insanáveis;
 - 5.6.2** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;

- 5.6.3** Apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 5.6.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus Anexos, desde que insanável; e
 - 5.6.6** Que apenas reproduzirem as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou que apenas declarem que as especificações técnicas estão de acordo com o Edital.
- 5.7** Serão consideradas inexequíveis as propostas de preços cujo valor for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.
- 5.7.1** A inexequibilidade, na hipótese do item anterior, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:
 - a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.8** Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
- 5.9** Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao valor estimado pela Administração.
- 5.10** Não se admitirá proposta de preços que apresente preços globais e/ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem valor unitário de item com preço superior ao estimado na Planilha da Administração, que sejam incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 5.11** O CSC, no julgamento das Propostas de Preços, poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:
- 5.11.1** discrepância entre valor unitário constante da planilha orçamentária e o do cronograma físico-financeiro, hipótese em que prevalecerá o valor da planilha orçamentária;
 - 5.11.2** erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade correspondente (erro de produto), hipótese em que será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;
 - 5.11.3** erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma; e
 - 5.11.4** erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final.

- 5.12** O erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nas alíneas do item 5.11 do edital, não podendo, contudo, a correção implicar alteração de valor que ultrapasse, para mais ou para menos, 0,1% do valor ofertado.
- 5.13** A diligência efetuada junto aos licitantes, por meio do e-mail registrado no CCF/AM ou informado no ato do credenciamento, inclusive quanto à comprovação da exequibilidade e desde que as informações não alterem os preços apresentados, deverá ser atendida impreterivelmente no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do envio de documento oficial expedido por este CSC, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas. O não atendimento ao estabelecido, implicará a desclassificação e/ou a inabilitação da Licitante.
- 5.14** Após as eventuais correções, o CSC procederá ao cálculo da “nota da proposta de preço”, conforme critérios constantes no Termo de Referência.
- 5.15** A Banca Avaliadora lavrará ata com o resultado da habilitação e da proposta de preços, mesmo das empresas inabilitadas.
- 5.16** O licitante que apresentar proposta técnica em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus anexos, ou com irregularidades substanciais, será considerado desclassificado nesta fase.
- 5.17** A Banca Avaliadora lavrará ata de julgamento da(s) proposta(s) técnica(s) contendo o resultado desta fase.
- 5.18** Atribuída a pontuação das Propostas Técnicas, o CSC efetuará o Cálculo da Nota Final e Avaliação da Proposta Técnica e de Preço, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.19** Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas para a ponderação entre as propostas técnicas e de preço, serão utilizados os critérios de desempate, nessa ordem:
- 5.19.1** O critério previsto no inc. I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado somente com relação à proposta de preços, quando será realizada disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preços, no prazo previsto no subitem 5.13 do Edital.
- 5.19.2** Persistindo o empate, será assegurada a preferência disposta no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.19.3** Se ainda assim persistir o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado em sessão ou ato público, com data previamente divulgada e participação de todas os licitantes.
- 5.20** No dia e horário previamente fixados e divulgados no Portal e-compras.am, no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no endereço eletrônico do CSC <http://www.csc.am.gov.br>, a Comissão de Contratação retomará o certame e

divulgará o resultado do julgamento das Propostas de Preços bem como do Cálculo da Nota Final e Avaliação da Proposta Técnica e de Preço.

- 5.21** Quando ocorrer o fracasso da licitação poderá ser fixado aos licitantes o prazo de até 2 (dois) dias úteis para a apresentar nova documentação ou nova proposta escoimadas as causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas, observado a ordem de classificação.
- 5.22** Havendo licitantes inabilitados e desclassificados na mesma licitação, poderá ser oportunizado a apresentação de nova documentação, primeiramente aos licitantes inabilitados e, não havendo êxito, aos licitantes desclassificados.
- 5.23** Verificada que a documentação apresentada atende às exigências do edital, o licitante será declarado vencedor do certame.
- 5.24** Proferido, na forma da lei, o resultado do julgamento, começará a fluir o prazo recursal previsto no item 6 do Edital.
- 5.25** Esgotada a fase recursal, será proclamado o resultado do certame, na forma da lei, e o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.
- 5.26** O CSC lavrará Atas Circunstanciadas registrando todos os atos praticados no decorrer do processo licitatório, as quais serão assinadas por todos os seus Membros e, quando for o caso, pelas licitantes presentes.
- 5.27** A classificação/habilitação dos licitantes participantes e demais informações relativas à sessão pública da licitação constarão de ata circunstanciada disponibilizada no Portal e-compras.am, e estará disponível para consulta no site: <https://www.e-compras.am.gov.br>. e do CSC, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 5.28** Não serão objeto de exame ou deliberação, os fatos ou alegações não invocadas até o encerramento dos trabalhos que não constarem das respectivas Atas.
- 5.29** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 5.30** Na fase de julgamento dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação, obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites emissores.
- 5.31** Quando todos os atos não puderem ser concluídos em uma única sessão a Comissão de Contratação designará na sessão dia e hora para retomada do certame. Na impossibilidade de seu cumprimento, a nova sessão será divulgada na forma da lei.
- 5.32** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido, desde que não haja comunicação formal em contrário.

- 5.33** Caberá ao representante credenciado da licitante acompanhar as publicações e avisos realizados no e-compras, no Portal e-compras.am, site do CSC e Diário Eletrônico do Estado do Amazonas, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer informações divulgadas.
- 5.34** Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada, poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de exclusão das empresas representadas.
- 5.35** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação e o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 5.36** O CSC poderá, ainda, solicitar pareceres sobre dúvidas jurídicas referentes à documentação apresentada por licitante à PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, que se manifestará no prazo previsto em sua Lei Orgânica.
- 5.37** O CSC poderá, ainda, solicitar pareceres sobre dúvidas técnicas ao órgão requisitante da licitação.
- 5.38** Todas as sessões serão gravadas em áudio e vídeo.

6 DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

- 6.1** Qualquer pessoa poderá até 3 (três) dias úteis inteiros antes da data de abertura do certame por meio de arquivo único, impugnar os termos do edital ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.
- 6.2** Os pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do edital devem ser encaminhados tempestivamente à **XXXXXXXXXX**, através do e-mail: **XXXXXXXXXX.am.gov.br**. Telefones: (92) XXXXXXXXXX / XXXXXXXXX.
- 6.3** Serão desconsiderados os pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do edital, intempestivos, impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para esclarecimento dos fatos ou questionamento que antecipe o julgamento da licitação.
- 6.4** Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações serão respondidos até o último dia útil anterior à data de abertura do certame
- 6.5** Caberá a **Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC** decidir pela suspensão ou não da abertura da sessão pública do procedimento licitatório, em razão de pedidos de esclarecimentos ou impugnações não respondidas pelo órgão

executor que possam alterar substancialmente a característica do objeto licitado ou as exigências de qualificação.

- 6.6** Qualquer licitante poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, em arquivo único, contados a partir do dia útil seguinte da divulgação do resultado do certame, que declarou o vencedor ou fracasso do certame, recorrer da decisão da **Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC**, e serão dirigidos a Presidente da Subcomissão Especial de Licitação - **SUBCEL/CSC**.
- 6.7** A apreciação do recurso dar-se-á em fase única após a declaração de vencedor ou fracasso do certame, conforme art. 165, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
- 6.8** A **Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC** dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão contrarrazoá-los, no prazo de 3 (três) dias úteis em arquivo único, contados da data da intimação do licitante das interposições das razões recursais.
- 6.9** As razões do recurso e contrarrazões devem ser encaminhadas tempestivamente a Subcomissão Especial de Licitação - **SUBCEL/CSC**, através do e-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXXX**
- 6.10** A Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC analisará as razões recursais e, caso não reconsidere sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior.
- 6.11** O recurso contra a decisão da Comissão de Contratação terá efeito suspensivo.
- 6.12** A interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo implica suspensão da fluência do prazo de validade das propostas.
- 6.13** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo à autoridade designar dia e hora para repetição dos atos, se for o caso.
- 6.14** A intimação dos atos nos casos de habilitação ou inhabilitação de Licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação e rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Administração, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, salvo para os casos de habilitação ou inhabilitação das Licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todas as Licitantes no ato em que for declarado vencedor ou o fracasso do certame, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta e verbal aos interessados, fazendo de tudo constar da respectiva ata.

7 DA ADJUDICAÇÃO

- 7.1** A uma mesma LICITANTE não poderá ser adjudicado mais de 1 (um) lote;
- 7.2** Caso uma mesma LICITANTE seja vencedora de mais de 1 (um) lote, deverá optar por um deles apenas, devendo a Administração convocar, para o lote não

selecionado, os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para celebrar o contrato, em igual prazo, desde que concorde em manter o mesmo preço proposto pela primeira classificada;

- 7.3 A **Presidente da Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC**, após eventual julgamento do recurso, deve adjudicar o objeto ao licitante vencedor ou, quando for o caso, declarar o fracasso da licitação.

8 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATO OU RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 8.1 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses do art. 95, I e II da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 o qual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pelo fornecedor
- 8.2 Como requisito para a retirada da nota de empenho, o licitante vencedor deverá apresentar ao Órgão CONTRATANTE o documento original da proposta e o original ou cópia da documentação enviada ao CSC.
- 8.3 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 8.4 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 8.5 A empresa vencedora que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos na Lei n.º 4.730/2018 deverá possuir o Programa de Integridade de *Compliance* para contratar com a Administração Pública.
- 8.6 A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar, no momento da contratação, declaração emitida por empresa legalmente habilitada, informando a sua existência, nos termos do art. 9º da citada Lei.
- 8.7 Caso a empresa não possua o Programa, a implantação deverá ocorrer no prazo de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de celebração do contrato, comprovando por meio de declaração emitida por empresa legalmente habilitada, sob pena de multa e rescisão contratual, conforme a Lei e previsto no termo de contrato.
- 8.8 É vedada, no âmbito do Estado do Amazonas, a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente

consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas, nos termos da Lei Estadual n.º 5.311, de 18 de novembro 2020.

- 8.9** É vedada, ao Secretário de Estado da pasta CONTRATANTE, a contratação de bens ou serviços, prestados por pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o terceiro grau, nos termos da Lei Estadual n.º 5.311, de 18 de novembro de 2020.
- 8.10** Em atendimento à Lei n.º 5.185, de 25 de maio de 2020, a empresa vencedora de processo licitatório deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com graus de instrução iguais ou equivalentes, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de, alternativamente:
- 8.10.1** documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;
 - 8.10.2** relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:
 - a) política de benefícios;
 - b) recrutamento e seleção;
 - c) capacitação e treinamento.
- 8.11** A empresa que não contar com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item 8.10, plano para adoção das ações elencadas no subitem 8.10.2, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.
- 8.12** A empresa vencedora de processo licitatório que não aceitar as condições impostas pela referida Lei ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela lei federal que dispõe sobre licitações.
- 8.13** Como condição para a assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá prestar Garantia de Contrato conforme estabelecido no **Termo de Referência**.

- 8.14 A adjudicatária deverá comparecer para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme prazo estabelecido no **Termo de Referência**, contados da data da convocação para esse fim, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das infrações e sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.
- 8.15 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 8.16 Será facultado ao órgão CONTRATANTE, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, solicitar a **Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC** a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições dispostas no §2 e §4 do art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se o disposto no **item 7** do presente Edital.
- 8.17 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 8.18 O prazo de vigência da contratação será conforme previsão no instrumento contratual e no **Termo de Referência**.
- 8.19 Aplica-se aos contratos o disposto na Lei Federal n. 14.133/21, com as respectivas alterações posteriores, no que couber.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 9.1.5 fraudar a licitação;
 - 9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
 - 9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 9.2** Ao licitante que praticar qualquer das infrações administrativas indicadas no item 9.1 serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 156 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021, observados os procedimentos ali previstos, sendo subsidiários aos procedimentos previstos neste Edital.
- 9.3** As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa poderão ser aplicadas de forma conjunta, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 9.4** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência do **Secretário de Estado de Administração Penitenciária**, facultada a defesa da Licitante, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação e abertura de vista.
- 9.5** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10 DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1** A licitante CONTRATADA obrigará-se a entregar/executar o objeto deste Edital, sempre em entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido de verificar o cumprimento do Contrato.
- 10.2** As regras da fiscalização serão aquelas definidas no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

11 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 11.1** O prazo máximo para o início dos serviços é o estabelecido no Termo de Referência, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE que, por sua vez, está condicionada à assinatura do Contrato.
- 11.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa CONTRATADA e de suas subcontratadas (se houver), à comprovação de suficiência a ser por ela realizada, e determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não apresente o rendimento desejado.
- 11.3** A execução do serviço deverá estar em conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus anexos, sob pena de responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 11.4** Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços no seu Orçamento para justificar aditivos contratuais.

11.5 Ao longo de toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

11.5.1 Sempre que solicitado pelo Órgão Contratante, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

11.6 O consórcio vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

11.7 Será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do Termo de Referência e a minuta de contrato anexa.

11.8 Demais condições de execução encontram-se detalhadas conforme disposto no Termo de Referência.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência

13 DO PREÇO ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 O valor estimado da licitação é de XXXXXXXXXXXXX

13.2 As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos seguintes recursos:

Gestão/Unidade: XXXXXXXX

Fonte de Recursos: XXXXXXXX

Programa de Trabalho: XXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXXX

14 DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento à(s) CONTRATADA(S) será(ão) efetuado(s) mensalmente, na forma da Lei 14.133/21, mediante apresentação de Notas Fiscais/Fatura, devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, que serão processadas e

pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários.

- 14.2** A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, logo após receber da CONTRATANTE as informações referentes ao quantitativo de internos.
- 14.3** Após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para atesto.
- 14.4** A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.
- 14.5** As Notas Fiscais/Fatura deverão ser acompanhadas de Relatório Circunstanciado de Prestação dos Serviços, contendo a descrição e comprovação das manutenções realizadas, tanto da edificação quanto dos equipamentos, a comprovação do fornecimento da mão-de-obra contratada, bem como demonstração de atendimento e cumprimento de todos os serviços contratados
- 14.6** Os pagamentos (processados em Ordem Bancária) serão efetuados em moeda corrente nacional e efetivados na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA e por ela indicada, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:
- 14.6.1** A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo Gestor do Contrato será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram a rejeição, não cabendo sua devolução desmotivada;
- 14.6.2** A não observância do prazo previsto para apresentação das Notas Fiscais/Fatura ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que correspondem os atrasos;
- 14.6.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará retido até que a respectiva CONTRATADA, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 14.7** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
- 14.8** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital mediante a apresentação das certidões

necessárias para esse fim, ficando ciente a CONTRATADA, de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento;

- 14.9** Constatando-se a situação de irregularidade da respectiva CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 14.10** O prazo poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE;
- 14.11** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da respectiva CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 14.12** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à respectiva CONTRATADA a ampla defesa.
- 14.13** Em caso de atraso no pagamento, incidirá correção monetária, dos valores pagos em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia após a apresentação de cada fatura até a data do efetivo pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso

15 DO REAJUSTE

- 15.1** Os preços contratados em razão da licitação serão aqueles constantes das propostas escrita das licitantes adjudicatárias, conforme sua respectiva Planilha de Custos e Formação de Preço.
- 15.2** A repactuação de preços observará os seguintes procedimentos:
 - 15.2.1** A primeira repactuação deve ser formalmente solicitada pela contratada, no interregno de 1 (um) ano, contado a partir:
 - a) da data limite da apresentação das propostas de preço, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; e
 - b) da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
 - 15.2.2** O requerimento da contratada deve ser instruído com a demonstração analítica da variação de custos, por meio de planilha, e/ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que autorize a repactuação;

- 15.2.3** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.
- 15.3** Os itens que não incluem mão de obra serão reajustados com base na variação acumulada do período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo em caso de sua extinção, acrescido da repercussão da taxa de administração, remuneração empresarial e impostos.
- 15.4** Competirá à CONTRATADA exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, desde a data do depósito do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixar o novo salário normativo da categoria profissional, assim como decorridos 12 meses da apresentação da proposta para os demais itens que compõe a sua proposta de preços.
- 15.5** Se, até a data da prorrogação contratual subsequente, não houver sido depositado o acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixará o novo salário normativo da categoria profissional, caberá à CONTRATADA solicitar a inserção, no termo aditivo de prazo, de cláusula que resguarde seu direito à repactuação, a ser exercido tão logo disponha do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente da categoria profissional devidamente depositado;
- 15.6** Competirá à CONTRATADA a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços pertinente à repactuação, devidamente acompanhada de cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixar o novo salário normativo da categoria profissional e demais documentos que comprovem a variação dos componentes dos custos contratuais, e a CONTRATANTE o encargo de aprová-la.

16 DOS PRAZOS

- 16.1** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no **CSC**, observadas as disposições contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1** **A Presidente da Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC designará o agente de contratação que conduzirá esta licitação.**

- 17.2** Através das sessões presenciais o licitante obterá os avisos relativos a modificações, adiantamentos, marcações de novas datas e restabelecimentos dos prazos para a realização dos certames.
- 17.3** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Presidente da Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e documentações.
- 17.4** Compete ao Presidente do Centro de Serviços Compartilhados e a Autoridade máxima do órgão demandante revogar a licitação por motivos de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.
- 17.5** Em caso de anulação, se o vício for sanável, a autoridade determinará o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.
- 17.6** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.7** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.8** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CSC, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.
- 17.9** Este Edital e seus anexos poderão ser visualizados e obtidos através do link: XXXXXXXXXXXXXXX ou através do e-mail: XXXXXXXXXXXXXXX
- 17.10** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.